

LEI MUNICIPAL Nº 7.243, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o poder executivo municipal, a desmembrar e permutar a área especificada nesta Lei, e dá outras providências.

O povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Betim, desafetar e permutar o Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Bairro Fazenda do Baú, em Betim/MG, com área ainda a ser desmembrada de 3.242,38m² (três mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), referente à Gleba nº 02, situada no lugar denominado “Cachoeira e Boa Vista”, Matrícula nº 145.889, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, foi avaliado em R\$ 658.949,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no Processo Administrativo nº 36.546/2021.

Art. 2º Fica estabelecido, que a permutante, Transbet Soluções Logística LTDA, CNPJ Nº 39.805.974/0001-88, com a realização da permuta, se compromete em realizar parte da implantação de parte da infraestrutura, do Bairro Fazenda do Baú, no montante de R\$ 658.949,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais).

§1º O valor total a ser gasto pela, Transbet Soluções Logística LTDA, CNPJ Nº 39.805.974/0001-88, com o cumprimento das obrigações descritas no **Caput** deste artigo, será de R\$ 658.949,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais).

§2º A permutante, Transbet Soluções Logística LTDA, CNPJ Nº 39.805.974/0001-88, não fará jus a quaisquer valores superiores gastos com as obrigações descritas no Caput deste artigo.

Art. 3º Fica permitido ao Município, desde a publicação da sanção da presente Lei, outorgar a permutante, Transbet Soluções Logística LTDA, CNPJ Nº 39.805.974/0001-88, a posse da área descrita no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Permuta somente será outorgada, após a comprovação das obrigações cumulativas descritas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica determinado, que a permutante, Transbet Soluções Logística LTDA, CNPJ Nº 39.805.974/0001-88, transferirá ao Município de Betim, por meio de Escritura de Permuta, todo domínio, posse, direito, ação e propriedade relativos às obrigações descritas no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica definido, que a permutante, Transbet Soluções Logística LTDA, CNPJ Nº 39.805.974/0001-88, arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como, com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 6º Fica determinado, que o descumprimento das obrigações descritas no Art. 2º desta Lei, irá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 064/2022, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2561, 01 de abril de 2023.